



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 873/72

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 648/66, de 26 de agosto de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

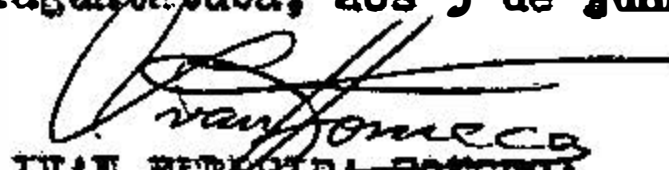
"Artigo 1º - Nos terrenos que forem circundados por fundos de outros lotes em todas suas divisas, prejudicando com isso a insolação da área, ficam liberadas, no que não contrarie o estado sanitário do prédio, todas as exigências com referência a recuos previstos em leis municipais".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 5 de junho de 1972.


SYLVIO LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Material da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 5 de junho de 1972.


IVAN FERREIRA FONSECA
Chefe da D.E.M.